DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8779/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1685/2018
PROTOCOLO	: 1887809
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
INTERESSADO	: LUIZ ERICO MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia, ao servidor **Luiz Erico Moreira**, ocupante do cargo de Mestre de Obras na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 18-19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 20) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art.

40, § 1º, III, "b" da CRFB/88, com redação dada pela EC 41/2003[1], c/c art. 41 da LC 049/2015, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos proporcionais ao **Luiz Erico Moreira**, conforme Portaria n. 059/2017, publicada em 10/11/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, edição n. 1972.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD

[1] Art.41 — A aposentadoria voluntária por idade será concedida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do artigo 98 e seus §§ 1°, 20, 3°, 4°, 7°, 9°, 10, e inciso II, do § 8°, respeitados os artigos 105 a 107, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.